



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75338/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 11/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00010/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical ADU 1L10 MENDES, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa ANTONIO ADUIL10 RODRIGUES MENDES-ME. durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Muntcínio dc Catinnucira PH.

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar

ADUÍLIO MENDES

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA/ PB

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. O orçamento para a Contratação da empresa **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME / Nome Fantasia ARYANA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **27.026.148/0001-51**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **ADUILIO MENDES**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. GLOBAL R\$
01	Contratação da empresa ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES – ME / Nome Fantasia ARYANA PRODUÇÕES , inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.026.148/0001-51 , objetivando a realização de apresentação artística com ADUILIO MENDES , no evento João Pedro de Catingueira 2023 , com apresentação no dia 29 de Julho de 2023 – Catingueira PB	R\$ 65.000,00

O Preço global da Proposta é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**

Caso nos seja adjudicado o presente objeto, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Antônio Aduílio Rodrigues Mendes, inscrito no CPF/MF sob o N.º 711.700.063-53, RG: 20090519550 SSP/CE, como representante legal desta empresa.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços cotados nesta proposta;

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (Cento e Oitenta) Dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Razão Social: **ANTONIO ADUILIO R.MENDES- ME / Nome Fantasia ARYANA PRODUÇÕES.**

Endereço: **Avenida Dom Luís, 1200 - Sala 811 - Aldeota - Fortaleza - CE, CEP: 60.160-196**

CNPJ: **27.026.148/0001-51**

REPRESENTANTE LEGAL: **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES.**

CPF: **711.700.063-53 / RG: 20080519550 SSP/CE**

Banco: **BRABESCO Ag: 288-1 Conta C: 474178-1 Fone/Fax: (85) 99915-0245 – CNPJ: 27.026.148/0001-51 - ARYANA PRODUÇÕES. ANTONIO ADUILIO R. MENDES**

Fortaleza/CE, 04 de Julho de 2023.

ANTONIO ADUILIO
RODRIGUES
MENDES:27026148000151

Assinado de forma digital por
ANTONIO ADUILIO RODRIGUES
MENDES:27026148000151
Dados: 2023.07.04 13:13:56 -03'00'

ANTONIO ADUILIO R.MENDES- ME / ARYANA PRODUÇÕES
CNPJ: 27.026.148/0001-51
CONTRATADO

**AV. DOM LUIS, Nº 1200 – SALA 811 – CONDOMÍNIO PÁTIO DOM LUÍS – TORRE BUSINESS – ALDEOTA-
FORTALEZA/CE, CEP: 60.160-196 E-MAIL: MAIAARENATA@GMAIL.COM CONTATO: (85) 99915-0245**



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

OFICIO PMC: Nº _____/2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
 SUELIO FELIX DE ALENCAR
 Prefeito de Catingueira-PB
 Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda “ADUÍLIO MENDES”, renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

O artista ADUÍLIO MENDES tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forro romântico dos anos outrora. A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Santa Rita -PB, com cache de R\$ 100.000,00 mil, sendo este o maior valor apurado pelo período junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES -ME – CNPJ 27.026.148/0001-51, endereço Av. Dom Luis, nº 1200, Sala 811, condomínio Pátio Dom Luis, Torre Business – Aldeota, Fortaleza-CE, E-mail maiaarenata@gmail.com.br, contatos (85) 99915-0245.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Lázaro Rener Campos de Oliveira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

OFICIO PMC: Nº _____/2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda “ADUÍLIO MENDES”, renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

O artista ADUÍLIO MENDES tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forro romântico dos anos outrora. A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Santa Rita -PB, com cache de R\$ 100.000,00 mil, sendo este o maior valor apurado pelo período junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES -ME – CNPJ 27.026.148/0001-51, endereço Av. Dom Luis, nº 1200, Sala 811, condomínio Pátio Dom Luis, Torre Business – Aldeota, Fortaleza-CE, E-mail maiaarenata@gmail.com.br, contatos (85) 99915-0245.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

OFICIO PMC: Nº _____/2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda “ADUÍLIO MENDES”, renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forró tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

O artista ADUÍLIO MENDES tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forró romântico dos anos outrora.

A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Santa Rita -PB, com cache de R\$ 100.000,00 mil, sendo este o maior valor apurado pelo período junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES -ME – CNPJ 27.026.148/0001-51, endereço Av. Dom Luis, nº 1200, Sala 811, condomínio Pátio Dom Luis, Torre Business – Aldeota, Fortaleza-CE, E-mail maiaarenata@gmail.com.br, contatos (85) 99915-0245.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

5



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTA DE PADROEIRO. LEI Nº 8.666/93.

Solicitante: comissão de licitação

Procedimento: INEXIGIBILIDADE nº 0010/2023

Processo Administrativo nº 00158/2023

OBJETO: Contratação Direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda/artista "ADUILIO MENDES" no dia 29 de julho de 2023, para o evento tradicional, cultural, histórico e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira/PB.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre procedimento de contratação direta para a prestação de serviço artístico musical.

A contratação pretende buscar o espetáculo do artista "ADUILIO MENDES" Afim de animar a tradicional festa de JOÃO PEDRO que se realizada entre os dias 28 e 29 de julho.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura e Arte;
- b) Justificativa técnica;
- c) Autorização do gestor municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2023;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Documentação da empresa;
- h) Minuta de contrato.

Para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas no Procedimento da Licitação.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC N° 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inscrita na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição.

Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (*Destacamos*)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegaria a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que cobram valores vultuosos, assim vejamos:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas.

A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19. Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, emitiu determinadas recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS – Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é deser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Catingueira - PB, 4 de Julho de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "ADUÍLIO MENDES", no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB., conforme a rubrica orçamentária abaixo:

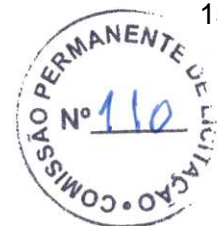
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.36 99.
99 1.500. 0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 de junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0158/2023
Inexigibilidade nº 0010/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 0010/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista “ADUÍLIO MENDES”, no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, em favor da pessoa jurídica ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES-ME, CNPJ sob o nº 27.026.148/0001-51, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8 666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Catingueira- PB, 05 de julho de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:50:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 75338/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00010/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 65.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical ADU 1L1O MENDES, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME. durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Muncínio dc Catinnucira PH. Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 65.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.026.148/0001-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	68d978523f4aa4684dfa1d5a0d2ece10
Justificativa do preço	Sim	68d978523f4aa4684dfa1d5a0d2ece10
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	68d978523f4aa4684dfa1d5a0d2ece10
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ba05d9877cf016330ee9cb5cae04f8e4
Previsão Orçamentária	Sim	2769fa82f64744b680ace65e22de2274
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME	Sim	142b752b648cf887b872564bde6d9ebd
Ratificação	Sim	a35ceb4ac89a45a7512d119142f0cf0

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023
CONTRATO Nº 01.0228/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
CATINGUEIRA E A EMPRESA **ANTONIO ADULIO**
RODRIGUES MENDES-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira s/n.º centro, na cidade de Catingueira- PB, neste ato representada pelo Sr. Suélio Felix de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira -PB, portador do CPF n.º 027.939.584-17, RG n.º 58.706.818-8 SSP-SP infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES-ME**, CNPJ N.º 27.026.148/0001-51, sediada na AV. Dom Luis, n.º 1200, Bairro ALDEOTA no município de Fortaleza/CE., representado pelo Sr. **ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES**, portador do CPF n.º 711.700.063-53, RG N.º 20080519550 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua DRAGAO DO MAR, n.º 531, AP047, Praia de Iracema, Fortaleza/CE. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados, com fulcro no art.25, no inciso III, na Lei 8.666/93 atualizada e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0010/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical **ADULIO MENDES**, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa **ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES-ME**, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITARIO
1	Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "ADULIO MENDES", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	ADULIO MENDES	29 de julho de 2023	DUAS HORAS	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL: R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MILREAIS)					

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 Atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura e termino um periodo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Por uma apresentação com duração de **02h:00m** (duas horas) da banda **ADULIO MENDES**, a **contratante** pagará ao **contratado** o **VALOR GLOBAL DE R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**. Ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

3.2. O valor correspondente será transferido para Conta Corrente da **CONTRATADA**, após a realização da apresentação do artista, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira-PB.

3.3. O valor contratado não será reajustado.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793
958417

Assinado de forma
digital por SUELIO FELIX
DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.06
14:28:49 -03'00

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração pagará em parcela única o valor acordado, e que não será acrescido qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária vigente para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.39 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços mais igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários e etc. Bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostos, perdas e danos a terceiros e a contratante porventura resultante de suas atividades.

5.2. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade;

5.3. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença no dia e horário marcados, sob pena de multa;

5.4. O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;

5.5. Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

5.6. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

5.7. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cache artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direito autorais e outros de natureza legal, ficando o município de Catingueira/PB isento de qualquer responsabilidade neste sentido;

5.8. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

5.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do município de Catingueira/PB, durante a execução do contrato;

5.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

5.12. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail financas@catingueira.pb.gov.br, constando valor e histórico constando no presente contrato;

5.13. Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a contratante, fornecerá horários das apresentações lanches e água se necessário;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.4. Notificar o Contratado quando de irregularidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

8.1. A não realização da apresentação na data e local disposto na proposta da contratada implicará a multa de 5% sobre o valor cobrado na proposta mencionada da clausula terceira instrumento, incidirá a CONTRATADAS sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais.

b.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário artista à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c.) Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica a contratante desobrigada do pagamento do valor contratado, bem como de multa e acréscimos, do presente instrumento nas hipóteses:

9.1.1. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo em virtude da superveniência de responsabilidade de terceiros, tais como evento da natureza, falta de energia, problemas com equipamentos necessários a execução do evento, bem como, em eventual descobrimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização;

9.1.2. Na ocorrência da não apresentação artística por motivo de caso fortuito ou força;

9.1.3. Na ocorrência da não apresentação artística por fato de responsabilidade exclusiva do município de Catingueira, o contratado não fará jus a indenização ou qualquer multa, sobretudo será programada nova data para realização de próximo evento do calendário cultural, observando possíveis acréscimos com despesas de locomoção e hospedagem.

9.2. O valor contratado não comporta a possibilidade de revisão ou reajuste de preços.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

10.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

10.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

10.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

10.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

10.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

10.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



10.3.6 A dissolução da sociedade;

10.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Piancó /PB que pertencer ao município de Catingueira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Catingueira/PB 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2023.07.06 14:29:33 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO ADUILIO

RODRIGUES

MENDES:2702614800015

1

Assinado de forma digital por

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES

MENDES:27026148000151

Dados: 2023.07.06 16:47:49

-03'00'

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME

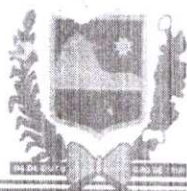
CNPJ Nº 27.026.148/0001-51

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

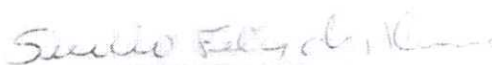
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



CONSIDERANDO, o que consta nos autos e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, tendo como Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar perante os procedimentos administrativos de licitação, acompanhado os atos da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

RATIFICAR, a **Inexigibilidade nº 005/2023**, Processo Administrativo: 0149/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 25, II, e/c 13 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020, a empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ **40.608.411/0001-89**,

VALOR GLOBAL; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em consequência fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 64, *caput*, 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Catingueira - PB, 04 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:8863B861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,
CONTRATADA: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ nº 20.852.792/0001-30.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO Art. 25, III da Lei 8.666/93
Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 06 de Julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:BAE9FE24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0226/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0226/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05
OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "KATIA CILENE", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE nº 008/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
PRAZO: 60 (dias).
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:4F136A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0228/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0228/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES-ME, CNPJ nº 27.026.148/0001-51
OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "ADULIO MENDES", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE nº 0010/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
PRAZO: 60 (dias).
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:E4CBFC03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. **LICITANTES HABILITADOS**: AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; JOSE GEOVASIO FERNANDES DA SILVA, LUZAX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; ULTRA SOLUCOFS E SERVICOS LTDA. **LICITANTES INABILITADOS**: CONSTRUTORA APODI EIRELI - Item 6.1.3.3. GOLDEN ENGENHARIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 6.1.3.2. MAURILIO DE PAIVA SILVA - 6.1.4.7.1; 6.1.3.3; 6.1.3.2 e 6.1.3.4. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 18/07/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com.

Congo - PB, 07 de Julho de 2023

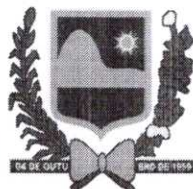
RAFAEL DE FARIAS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rafael de Farias
Código Identificador:0D1CD725

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO 118/2023

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "ADUÍLIO MENDES", no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB., conforme a rubrica orçamentária abaixo:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.36 99.
99 1.500. 0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 de junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.026.148/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARYANA PRODUcoes	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 811
CEP 60.160-196	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADUILIOMENDES2017@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9684-4136/ (85) 9915-0245		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 14:00:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.026.148/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARYANA PRODUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 811
CEP 60.160-196	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADUILIOMENDES2017@GMAIL.COM
TELEFONE (85) 9684-4136/ (85) 9915-0245		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 14:00:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES
CNPJ: 27.026.148/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:51 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **7C5A.4442.E4F3.608D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.026.148/0001-51

Razão

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME

Social:

Endereço:

AV DOM LUIS 1200 SALA 811 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

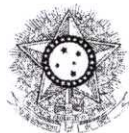
Certificação Número: 2023062404162754344048

Informação obtida em 03/07/2023 09:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Página 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.026.148/0001-51
Certidão nº: 31979497/2023
Expedição: 03/07/2023, às 09:49:41
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.026.148/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202317393649

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27026148000151
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2023 ÀS 09:48:40
VÁLIDA ATÉ 01/09/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/180358

CPF/CNPJ: 27.026.148/0001-51**Nome ou Razão Social:** ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME**Endereço:** AV DOM LUIS 1200 SALA 811 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 3 de Julho de 2023 (09:45:32)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.**Válida até 01/10/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - ME - ME, CNPJ nº 27.026.148/0001-51.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 09:36:37

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - ME - ME, CNPJ nº 27.026.148/0001-51.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 09:36:37

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Fortaleza
PREFEITURA



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				
Nº do Documento AF00106502/2023		Data Emissão 28/04/2023		Data de Validade 27/04/2024
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME			CNPJ/CPF 27026148000151	
Natureza Jurídica EMPRESARIO			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 6567207		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DOM LUÍS, Nº 1200, Compl. SALA 811, Bairro ALDEOTA, CEP 60160196		
Área do Terreno (m²) 6.25		Área Construída (m²) 6.25		Área do Estabelecimento (m²) 6.25
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 711.700.063-53		Nome ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES		
Observações				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): DANILO BARBOSA DA SILVA / CPF:045.171.763-55</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022402697, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;</p>				
Documentos vinculados:				
<p>1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;</p> <p>2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 369071;</p>				
CONDICIONANTES				





1. Devorão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

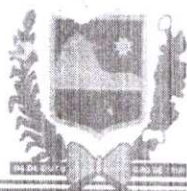
Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurídicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

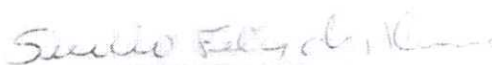
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:54:22 foi protocolizado o documento sob o N° 75343/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102282023

Data da Publicação: 10/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 06/09/2023

Valor Contratado: R\$ 65.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical ADU 1L1O MENDES, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME. durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Muncínio de Catinnucira PH.

Contratado (Nome): ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME

Contratado (CNPJ): 27.026.148/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7c1a161a65e8627bf41dd7866f1ed7c9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8bb646c0edb0352b51256885d16db08b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2769fa82f64744b680ace65e22de2274
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4ff19da6e97e44c0ef5cdae92beda580
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 11 de Julho de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75338/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75343/23 ao Documento 75338/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75338/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	4ff19da6e97e44c0ef5cdae92beda580
Designação da fiscalização técnica do contrato	22 - 23	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	24	7c1a161a65e8627bf41dd7866f1ed7c9
Designação do gestor do contrato	25	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	2769fa82f64744b680ace65e22de2274
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 37	8bb646c0edb0352b51256885d16db08b
Designação do fiscal administrativo do contrato	38 - 39	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	40	97315f4cfa47725b1c8dab9672571958

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB